

2ª Consulta

Consultante: Coordenador de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Amazonas

Consulta: Recebemos o Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ, todavia, tivemos uma dúvida quanto ao Plano a que se refere a letra "d", do item "I", onde diz "inclua no Plano ANUAL de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização...".

A expressão realmente está se referindo ao Plano ANUAL de Auditoria ou, na verdade, diz respeito ao Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP)?

Resposta: A elaboração do plano para quatro anos constitui ferramenta de planejamento que deve atingir todo o tribunal, evidenciando as áreas ou os temas que serão cobertos pela auditoria no prazo planejado e permitirá, posteriormente, o detalhamento no Plano Anual de Auditoria. Além disso, este tipo de planejamento permitirá que os exames de auditoria sejam realizados em todas as áreas do tribunal.

Ressalte-se que o planejamento de longo prazo deve estar alinhado às expectativas de ações do CNJ, às medidas, aos gastos e aos objetivos previstos no Plano Plurianual e de outros planos específicos do tribunal, os quais devem estar compatibilizados com o planejamento estratégico do CNJ e do tribunal e as diretrizes dos órgãos de fiscalização, razão pela qual é aconselhável que o planejamento de longo prazo seja revisado e atualizado anualmente, o que garantirá aderência da auditoria aos temas prioritários de exames.

O planejamento de longo prazo possibilitará à gerência de auditoria definir, com antecedência, o modo de atuação, os recursos necessários (pessoal, equipamentos e recursos financeiros) e as necessidades de treinamento (considerar conhecimentos e habilidades do auditor).

A depender das prioridades estabelecidas em cada tribunal, o Plano de Auditoria de Longo Prazo poderá contemplar:

- a) as áreas de governança de pessoal e de tecnologia da informação e comunicação;

- b) o atingimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e a avaliação das execuções orçamentária e financeira do orçamento;
- c) o processo de contratações com enfoque em terceirização de atividades; e
- d) a realização de auditoria operacional com foco em projetos específicos do tribunal.

Assim, as áreas indicadas na alínea “d” do item I do Parecer nº 2/2013 são relativas à elaboração do Plano Anual de Auditoria, no qual deve constar o detalhamento do que ficou planejado no Plano de Auditoria de Longo Prazo.